

## **Financiamento de Unidades de I&D 2015-2020**

### **Normas de execução financeira**

**Junho de 2016**

#### ***Preâmbulo***

*Procedeu-se à atualização das Normas de Execução Financeira para refletir a seguinte alteração:*

*◦ as despesas com ROC ou TOC passam a ser elegíveis na rubrica Aquisição de Bens e Serviços, deixando estas despesas de ser imputadas à rubrica Subcontratação (ponto 2.7.1.).*

*Sugere-se uma leitura integral do documento, tendo em conta que foram também introduzidos novos detalhes na redação de alguns pontos. As novas introduções de texto encontram-se assinaladas a **cinzento**.*

## 1. Âmbito do financiamento

- 1.1. O financiamento aprovado destina-se à realização de despesas no âmbito dos termos contratados, ao abrigo do [Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação](#), do [Regulamento para Atribuição do Fundo de Reestruturação](#), quando aplicável, e da Parte IV “Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica” do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#)<sup>1</sup>, este último para financiamentos através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).
- 1.2. O(a) Investigador(a) Responsável (IR) é corresponsável, com a Instituição Proponente (IP), pela execução do financiamento atribuído e cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
- 1.3. A duração máxima do financiamento está indicada no respetivo Termo de Aceitação.
- 1.4. Para além de outras obrigações definidas no Regulamento aplicável, os beneficiários ficam obrigados a não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito do mesmo, não podendo, igualmente, os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da FCT.

## 2. Elegibilidade de despesas

- 2.1. A execução dos financiamentos atribuídos às unidades de I&D deve obedecer às regras de elegibilidade a seguir descritas.
- 2.2. Consideram-se elegíveis as despesas efetivamente pagas, perfeitamente identificadas e claramente associadas à concretização dos objetivos do financiamento de unidades de I&D, cuja natureza, razoabilidade e data de realização respeitem a regulamentação específica em causa, bem como as demais regras aplicáveis, nacionais e comunitárias, em particular em matéria de auxílios estatais, ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública.
- 2.3. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas, ou documentos equivalentes, emitidas em nome da entidade beneficiária (proponente ou participante), nos termos do art. 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no art. 36.º do referido Código, exceto quando o cálculo do valor da despesa a imputar tem por base custos simplificados.

---

<sup>1</sup> Adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e da Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho - Parte IV “Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica”

- 2.4.** Sempre que aplicáveis, devem ser respeitados os normativos definidos no Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e posteriormente alterado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-lei nº 131/2010 de 14 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho.
- 2.5.** Em caso algum poderá haver sobre financiamento das despesas apoiadas, pelo que os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas/medidas/ações nacionais ou europeus não poderão ser objeto de financiamento pelos programas de financiamento a que respeitam as presentes normas.
- 2.6.** Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o IVA sempre que a entidade beneficiária (Proponente ou Participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
- 2.7.** São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos beneficiários, enquadradas em despesas correntes e despesas de capital, nomeadamente:

#### 2.7.1. Despesas Correntes

- Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D (RH) e pertencentes à equipa da unidade de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário. O financiamento das bolsas deve obedecer às [Normas para a atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D](#);
- Missões (M) no país e no estrangeiro de elementos da equipa de investigação da unidade de I&D, diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento e despesas de deslocação e alojamento de consultores nacionais ou estrangeiros (os consultores nacionais não podem pertencer à Instituição Proponente/Participante), nomeadamente de membros da Comissão Externa de Acompanhamento. Devem ser cumpridos os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho. As despesas devem estar acompanhadas do respetivo comprovativo da realização da missão, quando aplicável;
- Subcontratação (SC) inclui despesas decorrentes de subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto. As despesas elegíveis no âmbito desta rubrica são deduzidas ao montante de despesa direta para efeitos do cálculo do valor de encargos gerais;
- Aquisição de bens e serviços (AQ) e outras despesas correntes diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento incluindo intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de técnicos oficiais de contas (TOC) externos e honorários dos membros da Comissão Externa de Acompanhamento;

- Demonstração, promoção e divulgação (DPD) dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;
- Registo nacional e no estrangeiro de patentes (P), direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
- Adaptação de edifícios e instalações (AE) quando imprescindíveis à realização dos objetivos do financiamento, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do financiamento;
- Encargos gerais (EG) calculados com base em custos simplificados assentes na aplicação de uma taxa até ao limite de 25% das despesas diretas elegíveis, com exclusão da subcontratação (por Instituição). Nos financiamentos comparticipados por FEDER é aplicada a taxa fixa de 25%.

A justificação da realização destas despesas é efetuada através da apresentação de Declaração de Encargos Gerais. Ao longo da execução do financiamento o valor de encargos gerais imputado deverá manter-se proporcional ao montante total das restantes despesas justificadas.

## 2.7.2. Despesas de Capital

- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico (E), imprescindíveis à concretização dos objetivos do financiamento de unidades de I&D, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos referidos objetivos.
- Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo.
- São igualmente elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas no âmbito de operações de locação financeira (leasing). Quando o período de vida útil do equipamento esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo devem ser imputadas as amortizações proporcionalmente ao período de execução do financiamento.

## 2.8. Consideram-se não elegíveis no âmbito do financiamento de unidades de I&D, designadamente, os seguintes encargos:

- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- Os juros incluídos no valor das prestações de contratos de locação financeira de equipamentos;
- IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a Segurança Social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

- Amortização de equipamento existente, cujo custo de aquisição tenha sido financiada por fundos públicos de programas/projetos nacionais e/ou europeus;
- Equipamentos adquiridos em estado de uso;
- Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu;
- Transações entre as entidades participantes no financiamento;
- Despesas anteriores à data de início do financiamento, exceto faturas de aquisição de equipamento quando imputadas as respetivas amortizações de acordo com as regras estabelecidas;
- Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documento equivalente (artigo 29º do CIVA) e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços, com exceção dos encargos gerais imputados ao financiamento;
- Aquisição de veículos;
- Construção, aquisição ou amortização de imóveis e terrenos;
- Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior em 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Despesas cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo de situações em que este procedimento não possa ser assegurado devendo, nestes casos, ser possível a demonstração da evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- Salários e complementos salariais de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo por tempo indeterminado à Administração Pública previamente constituído;
- Complementos de bolsa;
- Complementos salariais, prémios e gratificações;
- Atualizações salariais de pessoal contratado (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro);
- Montante salarial imputado quando não aplicadas as reduções remuneratórias previstas no artigo 2.º conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, para o ano de 2015, e o previsto na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, para o ano de 2016;
- Programas sociais;
- Propinas para obtenção de grau académico.

**2.9.** Consideram-se não elegíveis como despesas diretas dos financiamentos, por se enquadrarem no âmbito dos encargos gerais, a título de exemplo, as seguintes despesas:

- Consumos de energia;
- Água;
- Telefones fixos, correios e comunicações informáticas;
- Apoio informático;
- Manutenção de equipamento (climatização, elevadores e fotocopiadoras);
- Limpeza, segurança e vigilância;
- Mobiliário;
- Aluguer de espaços.

As despesas acima identificadas que vierem a ser apresentadas em pedidos de pagamento devem ser devidamente justificadas e serão analisadas, nomeadamente quanto à sua razoabilidade e relação direta com a concretização dos objetivos do financiamento de unidades de I&D.

### **3. Contabilidade específica e aposição de carimbo**

Sistematizam-se, em seguida, as regras relativas à organização do dossier de contabilidade específica de cada financiamento:

Em matéria de processo contabilístico, as entidades titulares do financiamento são obrigadas a:

- 3.1.** Dispor de contabilidade organizada, segundo o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) ou outro sistema contabilístico aplicável.
- 3.2.** Respeitar as normas da Direção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas (no caso das instituições de direito público).
- 3.3.** Manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o financiamento em consonância com as normas contabilísticas em vigor.
- 3.4.** Arquivar os originais dos documentos de receitas, custos e quitações em pastas próprias, de acordo com a organização da contabilidade adotada pela entidade, reportando à contabilidade específica do financiamento, através da aposição de um carimbo de acordo com os modelos a seguir apresentados para beneficiários financiados pelo OE e para as beneficiários cofinanciados pelo FEDER:

Financiados 100% pelo OE<sup>2</sup>

<b>FCT</b> Fundação para a Ciência e a Tecnologia <small>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</small>	
<b>Financiamento de Unidades de I&amp;D</b>	
Referência do Financiamento .....	
Rubrica de Despesa.....	
Taxa de Imputação (%) .....	

Cofinanciados pelo FEDER no âmbito do COMPETE 2020

Código da Operação/Projeto	_____
Rubrica de investimento	_____
% de imputação	_____
Valor imputado (€)	_____
N.º Lançamento Contabilístico	_____
	

Cofinanciados pelo FEDER no âmbito do POR Lisboa 2020

<b>PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA 2020</b>	
Código da operação	<input type="text"/>
N.º de lançamento da contabilidade	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>

<sup>2</sup> Aceita-se igualmente o carimbo previsto nas Normas de Informação e Publicidade, desde que contenha a informação exigida.

**3.5.** O dossier do financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes elementos:

- Formulário de candidatura e respetivos anexos e comunicação da decisão de aprovação;
- Reformulação do(s) orçamento(s) por rubrica de despesa em função do financiamento concedido, quando aplicável;
- Termo de aceitação;
- Protocolo entre Instituições, quando aplicável;
- Pedido(s) de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
- Documento comprovativo do regime de IVA, emitido pelas Finanças;
- Cópia das listagens discriminativas das despesas e dos documentos comprovativos de despesa, incluindo Declarações de Encargos Gerais;
- Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
- Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável;
- Documentos contabilísticos referentes a eventuais receitas;
- Documentação relativa a eventuais auditorias;
- Comunicações endereçadas à/pela FCT no âmbito do financiamento.

**3.6.** O processo técnico-financeiro deve manter-se atualizado.

**3.7.** Após a conclusão do financiamento, o respetivo dossier deve ser arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da decisão de financiamento concedida.

## **4. Justificação de despesas**

**4.1.** A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado pela FCT no [Portal de Ciência e Tecnologia](#) e de acordo com as instruções constantes do [Manual de Submissão de Listagens de Despesas](#)<sup>3</sup>. Na modalidade de Financiamento Base de Unidades de I&D aplicam-se as normas descritas nos n.ºs 4.10 a 4.13.

**4.2.** As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser certificadas por um ROC, podendo por opção da entidade beneficiária, no caso de uma despesa elegível inferior a € 200.000, esta certificação ser efetuada por um TOC, através da qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente

---

<sup>3</sup> O Manual de Submissão de Listagens de Despesas (VERSÃO 7 – OUTUBRO DE 2014) encontra-se em fase de revisão

lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro (RF) designado pela respetiva entidade.

**4.3.** No âmbito da certificação das despesas, compete ao ROC/TOC/RF confirmar os elementos identificados nas respetivas [Regras de validação da despesa pelo ROC/TOC/RF- Instruções para validação de Pedidos de Pagamento](#).

**4.4.** Após submissão eletrónica das listagens identificativas das despesas, são identificadas as despesas (amostra aleatória) cujas cópias dos respetivos documentos comprovativos têm de ser enviadas pelos beneficiários à FCT, para verificação administrativa. Para o efeito, consideram-se os seguintes critérios de seleção:

- Para financiamentos cujo custo total elegível aprovado seja superior a €200.000, a seleção aleatória é de 10% das despesas declaradas em cada pedido de reembolso;
- Para operações cujo custo total elegível aprovado seja inferior ou igual a €200.000, a seleção aleatória é de 5% das despesas declaradas em cada pedido de reembolso.

**4.5.** Posteriormente à submissão eletrónica, o beneficiário deverá enviar à FCT e no prazo de 15 dias úteis após a data da lacragem (submissão eletrónica das despesas), os seguintes elementos:

- Mapa Resumo da Despesa Apresentada;
- Declaração de compromisso do(a) IR;
- Por cada instituição que submete despesas num pedido de pagamento:
  - Declaração de compromisso devidamente assinada e carimbada pelo respetivo responsável;
  - Original da Declaração de conformidade do ROC/TOC/RF;
  - Declaração da situação do IVA e cópia da Declaração comprovativa da situação da instituição perante o IVA emitida pelas Finanças;
  - Cópias da totalidade dos documentos referidos na amostra aleatória;
  - Cópias das *check-list* dos procedimentos de contratação pública (aplicável apenas para despesas pertencentes à amostra documental);
  - Cópias de todos os contratos de trabalho e adendas relativas a elementos da equipa da unidade de I&D<sup>4</sup> cujos encargos salariais tenham sido apresentados na rubrica Recursos Humanos (a enviar na data da 1ª submissão e enviar posteriormente outros documentos de atualização como adendas, etc);

---

<sup>4</sup> A entrada de novos elementos ou saída de outros da equipa, após o processo anual de atualização de equipas, deve ser comunicada à FCT por carta ou por e-mail do Investigador Responsável/Coordenador da UI com as seguintes informações: nome, chave de associação, data de entrada/saída, categoria e % tempo de dedicação.

- Cópias dos processos de bolsa de elementos da equipa<sup>5</sup> (edital do concurso, ata(s) das reuniões do júri do concurso, *curriculum vitae*, contrato de bolsa e adenda(s)) cujos encargos tenham sido apresentados na rubrica Recursos Humanos (a enviar na data da 1ª submissão e enviar posteriormente outros documentos de atualização como adendas, etc);

- 4.6.** O não cumprimento do prazo estabelecido no ponto 4.5. poderá implicar a anulação do Pedido de Pagamento.
- 4.7.** As listagens de despesa a submeter à FCT, devem reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10% do financiamento global ou a 50.000 €. Excetua-se desta regra a última listagem de despesas.
- 4.8.** O prazo que medeia a submissão de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir da data do pagamento a título de adiantamento.
- 4.9.** A última listagem de despesas deve ser submetida até 90 dias consecutivos após a data de conclusão do período de financiamento. Findo este prazo considera-se que já foram submetidas listagens de todas as despesas executadas pelas entidades beneficiárias. O último Pedido de Pagamento deverá ser identificado como tal no Portal de Ciência e Tecnologia.

(Os números seguintes são apenas aplicáveis à modalidade de Financiamento Base de Unidades de I&D)

- 4.10.** Na modalidade de Financiamento Base de Unidades de I&D, no prazo de 90 dias consecutivos após a conclusão de cada ano de financiamento, a IP terá de apresentar listagem(ns) identificativa(s) das despesas pagas da(s) entidade(s) beneficiária(s), em formulário próprio a ser disponibilizado pela FCT, I.P., no [Portal de Ciência e Tecnologia](#). Em simultâneo, devem ser apresentadas declarações de compromisso devidamente assinadas e carimbadas pelo(a) IR e pelos responsáveis da(s) instituição(ões) beneficiária(s), bem como declaração de conformidade do ROC/TOC ou responsável financeiro (ver nº seguinte).
- 4.11.** As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas instituições beneficiárias mencionadas no ponto anterior devem ser certificadas por um ROC ou por um TOC para emissão de declaração de conformidade. Esta certificação confirma a realização das despesas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as instituições beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro (RF) designado pela respetiva instituição.
- 4.12.** Os documentos da amostra aleatória gerada na submissão não têm de ser enviados à FCT. No entanto, a FCT pode solicitar cópias dos documentos comprovativos das despesas sempre que se verifiquem dúvidas decorrentes da análise. Após análise e validação efetuada pela FCT, caso seja

---

<sup>5</sup> A entrada de novos bolsеiros ou saída de outros da equipa, após o processo anual de atualização de equipas, deve ser comunicada à FCT por carta ou por e-mail do Investigador Responsável/Coordenador da UI com as seguintes informações: nome, chave de associação, data de entrada/saída, tipo de bolsa e % tempo de dedicação.

demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, é solicitada a devolução dos correspondentes saldos do financiamento base.

**4.13.** O não cumprimento do estabelecido nos pontos 4.10. e 4.11. poderá implicar a revogação da decisão de financiamento e devolução integral da verba transferida.

## **5. Pagamentos**

**5.1.** Não podem ser feitos quaisquer pagamentos pela FCT sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal da IP.

**5.2.** Os pagamentos a seguir previstos são efetuados de acordo com as disponibilidades orçamentais da FCT.

**5.3.** Com exceção da modalidade do Financiamento Base de Unidades de I&D, os pagamentos processam-se da seguinte forma:

- É efetuado à IP um Pagamento a Título de Adiantamento, na percentagem do financiamento aprovado prevista no respetivo Termo de Aceitação após a sua devolução, acompanhado, quando aplicável, pelo plano de reestruturação estratégica e pelo Protocolo de Colaboração;
- Serão efetuados à IP Pagamentos a Título de Reembolso, por cada listagem de despesas justificadas (Pedido de Pagamento), no valor de 90% da despesa elegível;
- Em caso algum a soma dos pagamentos poderá ultrapassar, antes do encerramento do financiamento, 95% do financiamento total aprovado;
- O remanescente, até ao valor do financiamento total, é pago após o encerramento das componentes científica e financeira do financiamento da unidade de I&D, através de um Pagamento a Título de Reembolso Final.

**5.4.** Na modalidade de Financiamento Base de Unidades de I&D o pagamento do valor anual do financiamento é efetuado numa única prestação.

## **6. Relatórios de Progresso / Final**

**6.1.** As unidades de I&D através dos seus IR's devem submeter no sítio da FCT na internet, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, um relatório de progresso científico anual e um relatório científico final.

- 6.2. O relatório de progresso científico, a submeter no sítio da FCT na internet deve descrever de forma breve os trabalhos executados, os resultados obtidos e os desvios ao programa de trabalhos proposto ou ao orçamento aprovado.
- 6.3. O relatório final da atividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do financiamento da unidade de I&D. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido através do cumprimento da política de acesso aberto da FCT e dos mecanismos disponibilizados para tal.
- 6.4. Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT, na internet, no prazo de 30 dias consecutivos após a conclusão das atividades de cada ano, e a conclusão das atividades financiadas, respetivamente.
- 6.5. O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do período de financiamento e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT, na internet, deve ser validado pelo(a) IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.
- 6.6. Os relatórios referidos nos números anteriores podem ser apreciados por comissões de acompanhamento constituídas por área científica, que podem recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

## 7. Acompanhamento e Controlo

A execução do financiamento pode ser objeto de ações de acompanhamento e controlo para verificação da execução física das operações no seu local de realização efetuadas pela FCT ou por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com os normativos aplicáveis.

## 8. Encerramento do financiamento concedido à unidade de I&D

- 8.1. O processo de encerramento consubstancia-se na verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira do financiamento, bem como na avaliação do cumprimento dos objetivos propostos, nomeadamente através da avaliação do respetivo Relatório Final por comissões de acompanhamento.
- 8.2. O encerramento contratual ocorre quando se encontrarem cumpridas todas as obrigações decorrentes do Termo de Aceitação.

## 9. Informação e publicidade

- 9.1.** A divulgação e a publicitação do apoio concedido constituem uma responsabilidade das entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional, implicando o cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade. As entidades titulares de candidaturas aprovadas (beneficiários) comprometem-se, assim, a respeitar e aplicar tais obrigações.
- 9.2.** O não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade dos fundos e especificamente o referido no ponto 3.4 do presente documento relativo ao modelo de carimbo a utilizar, pode implicar a inelegibilidade das despesas. Para beneficiários financiados exclusivamente pelo Orçamento de Estado encontra-se disponível no *site* da FCT o manual de [Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários](#). Para os beneficiários de cofinanciamento pelo FEDER as normas de informação e publicidade relativas aos Programas Operacionais do PORTUGAL 2020 podem ser consultadas em <http://www.poci-compete2020.pt/sobre-nos/comunicacao> (COMPETE 2020) e em <http://lisboa.portugal2020.pt/np4/26.html> (POR Lisboa 2020). Neste tipo de financiamentos acresce a obrigatoriedade de inclusão do logótipo da FCT sempre que são utilizadas a insígnia da União Europeia, a referência ao Fundo Estrutural, os logótipos do Programa Operacional e do Portugal 2020.

## 10. Normas subsidiárias

- 10.1.** Em tudo o que o presente documento estiver omissa, aplicam-se as disposições constantes da legislação comunitária e nacional aplicável.
- 10.2.** A FCT reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, proceder à revisão e atualização das presentes normas.

## 11. Âmbito de aplicação

As presentes Normas aplicam-se a todos os financiamentos concedidos ao abrigo do [Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação](#) e do [Regulamento de Atribuição do Fundo de Reestruturação](#) com Fundos Nacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) previstos no PIDDAC (Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central) e igualmente a financiamentos da tipologia “Programas Integrados de IC&DT”, cofinanciados pelo FEDER e acompanhados pela FCT como Organismo Intermédio das Autoridades de Gestão do COMPETE 2020 e POR Lisboa 2020.

## 12. Entrada em vigor das alterações

As alterações introduzidas relativas às despesas com ROC ou TOC devem ser adotadas a partir da data de divulgação da presente versão das Normas.

---